

**PROJETO DE LEI Nº 3671/2024****EMENTA:**

**REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI 9.546 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE ALTEROU A LEI Nº 9.494 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 9.546 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Ficam assegurados aos concursados o direito ao prosseguimento no certame referente aos concursos em andamento e realizados nos anos de 2022 a 2024.

Parágrafo único. O previsto no caput abrange os concursos finalizados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende revogar o artigo 2º da Lei 9.546 de 10 de janeiro de 2022 que estabelecia idades mínimas e máximas para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

A revogação se faz necessária para que se proteja os concursados que participaram do concurso público realizado para as especialidades de Combatente, Condutor e Operador de Viaturas, Artífice, Telecomunicações, Corneteiro e Marítimo, correspondentes às qualificações de Bombeiro-Militar Particulares que se encontram previstas no Decreto nº 716/1976 e no cargo de 3º Sargento BM na especialidade Músico, nos termos do Decreto 4.582/1981.

O concurso em questão pretendia preencher o quadro de praças em diversas especialidades técnicas previstas no Decreto 716/76, tais como condutor e operador de embarcações de resgate e combate à incêndio, músico de diversas valências, mecânicos, pintores, lanterneiros, pedreiros, eletromecânicos, técnicos de telefonia e radiofonia, bombeiros hidráulicos, corneteiros, condutores e operadores de viaturas, serralheiros, entre outros.

O escopo descrito no próprio edital do referido certame afirmava que não haveria limite etário para a participação dos candidatos em comento, ante a necessidade de especializações e singularidades inerentes a cada uma das Qualificações de Bombeiro Militar Particulares.

Existem diversos concursos realizados pelo CBMERJ e que se encontram em aberto e dentro da validade, mas que não são resolvidos, arrastando-se por anos, não podendo mais permitirmos que tais imbróglios fiquem sem solução definitiva.

A existência do artigo 2º da Lei 9.546 de 10 de janeiro de 2022 ocasionou diversas reprovações no certame e, conseqüentemente a judicialização de inúmeros processos, conforme listagem abaixo:

**SARGENTOS MÚSICOS REPROVADOS PELA IDADE – 5 REPROVADOS**

ANTONIO GUIMARÃES NETO 104782 QBMP 4 (Músico) - Pianista 124.646.407-19 Eliminado

Item 3, alínea “d” 20/10/1987

0812821-11.2023.8.19.0028

2ª Vara Cível da Comarca de Macaé

FABIO VINICIUS ROQUE 95165 QBMP 4 (Músico) - Trompetista 080.759.366-47 Eliminado Item

3, alínea “d” 08/12/1982

0953156-64.2023.8.19.0001

16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

FRANCISCO NILSON DE ANDRADE MARTINS 137074 QBMP 4 (Músico) - Contrabaixista  
097.707.147-20 Eliminado Item 3, alínea "d" 03/02/1983  
0831736-58.2024.8.19.0001  
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS 142128 QBMP 4 (Músico) - Trombonista 070.329.554-36  
Eliminado Item 3, alínea "d" 11/07/1988  
0098826-56.2023.8.19.0000  
1ª C MARA DE DIREITO PÚBLICO

RICHARD DA SILVA IGNACIO 136124 QBMP 4 (Músico) - Tubista 127.025.187-29 Eliminado Item  
3, alínea "d" 12/08/1989.  
0081769-25.2023.8.19.0000  
Oitava câmara de direito público.

### **SOLDADOS ESPECIALISTAS REPROVADOS PELA IDADE – 27 REPROVADOS**

MARCO AURÉLIO DA SILVA VIEIRA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
084.712.937-30 Inapto 02/07/1981

LEANDRO SILVA ARAUJO QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo D 110.625.397-  
37 Inapto 21/08/1987

FELIPE CARDOSO RIBEIRO QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo D  
130.946.247-07 Inapto 30/01/1989  
0934353-33.2023.8.19.0001  
2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

BRUNO VINICIUS CABRAL DIAS QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
137.588.247-37 Inapto 06/01/1990  
0818101-10.2024.8.19.0001  
2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

DIOGO CESAR FIORANI SIQUEIRA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
091.927.287-82 Inapto 12/09/1982  
0935456-75.2023.8.19.0001  
8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

DIOGO DE ABREU ROSA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E 086.557.397-  
23 Inapto 08/03/1984  
0814283-50.2024.8.19.0001  
3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

EVERTON SANTANA DE LIMA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
079.198.614-46 Inapto 28/01/1989  
1º instância 0936100-18.2023.8.19.0001  
7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

ISRAEL COUTINHO QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E 128.999.477-37  
Inapto 12/08/1989  
0931675-45.2023.8.19.0001  
1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

JOAO VICTOR MOTA CARVALHO QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
090.352.447-37 Inapto 26/07/1981  
0846333-06.2023.8.19.0021  
7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

JULIO BRITO MODESTO QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E 128.488.897-56 Inapto 18/01/1989  
0012369-84.2024.8.19.0000  
SEGUNDA C MARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 10ª C MARA CÍVEL)

LUCIANO IZIDORO RODRIGUES QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
074.262.157-09 Inapto 31/08/1978  
0827473-69.2023.8.19.0210  
2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

MARCOS VINICIUS DA ROCHA LIMA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
118.871.237-33 Inapto 28/09/1987  
0934360-25.2023.8.19.0001  
10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

MAURO DA SILVA FERNANDES QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
085.757.327-65 Inapto 17/08/1981  
0808854-32.2023.8.19.0068  
2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras

NELSON SEBASTIÃO CARDOSO BARBOSA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E 112.655.597-59 Inapto 20/01/1987  
0963855-17.2023.8.19.0001  
1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

RAFAEL BRUNO DA COSTA BASTOS DE SOUZA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E 118.245.477-14 Inapto 05/11/1986  
0801754-71.2023.8.19.0053  
2ª Vara da Comarca de São João da Barra

TEDDY ARAUJO DE MELO AZEVEDO QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
093.875.417-38 Inapto 05/10/1981  
0006506-50.2024.8.19.0000  
4ª C MARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 7ª C MARA CÍVEL)

THAWAN GONZALEZ ARAUJO SILVA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
117.519.447-60 Inapto 23/09/1989  
0968533-75.2023.8.19.0001  
2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

RICARDO LUIZ LUCENA DE MENDONÇA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E 096.165.557-74 Inapto 23/03/1984  
0012101-30.2024.8.19.0000  
SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 10ª C MARA CÍVEL)

ANDERSON ALVES DE MOURA COSTA QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
087.083.057-06 Inapto 08/06/1980  
0806076-31.2023.8.19.0055  
2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia

WALMIK RODRIGUES SAMPAIO QBMP 2 (Condutor e operador de viaturas) - CNH tipo E  
074.064.507-29 Inapto 17/12/1974  
0823617-11.2024.8.19.0001  
3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

RENATO HENRIQUE FERNANDES QBMP 3 (Artífice) - Mecânico (motor à diesel) 115.291.957-13  
Inapto 27/11/1984

0815519-37.2024.8.19.0001

3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

THIAGO MACHADO DE SOUZA QBMP 3 (Artífice) - Serralheiro 087.710.707-61 Inapto

29/09/1980

0969110-53.2023.8.19.0001

1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

WASHINGTON PEREIRA REIS QBMP 3 (Artífice) - Borracheiro 057.998.027-80 Inapto 22/01/1989

0805237-72.2024.8.19.0054

3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti

WAGNER GOMES ROSA QBMP 3 (Artífice) - Lanterneiro 137.173.627-80 Inapto 14/02/1989

0825008-93.2023.8.19.0014

2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes

CAROLINA DIAS DE SOUZA CANTALICE QBMP 0 (Combatente) - Pedreiro 124.243.947-17

Inapto 17/06/1987

0875699-53.2023.8.19.0001

3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital

DEIVISSON DE SOUZA SANTOS QBMP 0 (Combatente) - Bombeiro Hidráulico 103.538.307-12

Inapto 23/09/1984

0812649-84.2023.8.19.0023

5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói

THOMAS RICHARD SANTOS AZEVEDO QBMP 0 (Combatente) - Eletricista (eletrotécnico)

125.386.617-14 Inapto 04/02/1988

0926477-27.2023.8.19.0001

7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

A limitação etária em questão prevista nos editais dos concursos é inconstitucional, ante a equivocada iniciativa legislativa, com a consequente violação do princípio da separação dos poderes e vulneração da iniciativa privativa do Governador do Estado.

Noutro espeque, o próprio STF já assentou que ser legítimo o estabelecimento de limite de idade como requisito para o ingresso no serviço público, desde que haja previsão legal nesse sentido e que tal limitação seja justificável em razão das atribuições do cargo a ser exercido, também é certo que esta Corte já firmou a orientação de que o referido requisito etário deve ser comprovado na data da inscrição no certame, e não em momento posterior, fato este ainda não observado em inúmeros certames realizados pela Administração Pública estadual.

Diante disso, não resta alternativa senão revogar o artigo 2º da Lei 9.546 de 10 de janeiro de 2022.

Portanto, diante da inegável importância do presente projeto de lei, solicito aos nobres Pares a aprovação desta meritória proposta legislativa.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20240303671	<b>Autor</b>	RODRIGO AMORIM
<b>Protocolo</b>	16499	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		




**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	04/06/2024	<b>Despacho</b>	04/06/2024
<b>Publicação</b>	05/06/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Defesa Civil
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3671/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303671					
 		▼ <a href="#">REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI 9.546 DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE ALTEROU A LEI Nº 9.494 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20240303671 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>		05/06/2024	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240303671 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303671 =&gt; Parecer:</a>			Rodrigo Amorim
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

